

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES E OBJETIVA ADMINISTRAÇÃO EM RECURSOS LTDA - ME

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, engenheiro, nomeado através do Decreto nº 20.379, de 03 de Janeiro de 2.013, doravante denominada **URBES e OBJETIVA ADMINISTRAÇÃO EM RECURSOS LTDA - ME**, com sede na cidade de Sorocaba/SP, na rua Marqueza de Santos, nº 150, Vila Hortência, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.185.894/0001-06, neste ato representada por Demétrio Carvalho Toscas, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 18.108.460 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 062.802.538-64, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

1.1 Fica o contrato nº 005/13, celebrado em 01 de fevereiro de 2013, alterado em seu Anexo IX – Planilha Orçamentaria Estimativa e Quantitativa, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA E QUANTITATIVA

Descrição do Posto	Total	Valor Un. R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
Limpador	56	2.000,00	R\$ 112.000,00	R\$1.344.000,00
Jardineiro	1	2.100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
Líder	4	2.300,00	R\$ 9.200,00	R\$ 110.400,00
Encarregado/ Supervisor	1	2.900,00	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
Pintor	4	3.200,00	R\$ 12.800,00	R\$ 153.600,00
Ajudante Geral	14	2.500,00	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
Eletricista	2	3.200,00	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
Carpinteiro	1	3.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
Pedreiro	1	3.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
Encanador	1	3.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
Serralheiro/ Soldador	1	3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
TOTAL	86		R\$193.500,00	R\$ 2.322.000,00

Obs.:

1) Os valores acima foram obtidos em pesquisa mercadológica, por meio de média aritmética entre as propostas apresentadas, na ocasião não foram informadas as convenções coletivas consultadas, porém o contrato atual utiliza as convenções do Seac/Siemaco, Sindverde e Sindcon.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2) No valor acima do estimado já estão inclusos os materiais/equipamentos que serão utilizados nos terminais e áreas de transferência;

2) Ficam ratificadas as demais Cláusulas, Itens e Subitens do referido Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 18 de março de 2013.

Eng.º Renato Gianolla
Secretário de Transportes
Diretor Presidente

Objetiva Adm. em Recursos Ltda - ME
Demétrio Carvalho Toscas

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168

Celso Bersi
R.G. nº 4.749.580

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: OBJETIVA ADMINISTRAÇÃO EM RECURSOS LTDA – ME

CONTRATO Nº: 005 /13

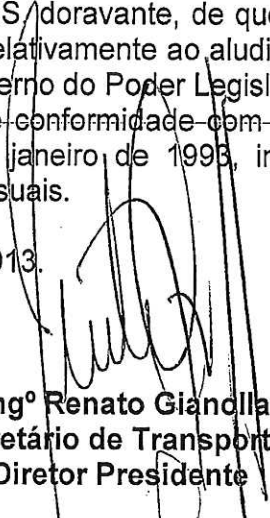
OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial e Manutenção de Sinalização Viária.

ADVOGADO: Dr. Laerte Américo Molleta

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES** doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 18 de março de 2013.


Engº Renato Gianolla
Secretário de Transportes
Diretor Presidente


Demétrio Carvalho Toscas
Representante

